

Seminário FESPSP 2017 – Incertezas do Trabalho

02 a 05 de Outubro de 2017

GT 03 Direitos Humanos: Dilemas Contemporâneos

Direitos Humanos e a Teoria Queer: Entrelaçando Políticas Públicas de Assistência Social

Robson Silva Santos¹

Assistente Social / Mestre em Políticas Sociais

RESUMO

Introdução: Propomos neste artigo, uma reflexão acerca dos direitos humanos e a teoria queer: Entrelaçando Políticas Públicas, no exercício da produção de conhecimento, acertos dos direitos sociais e políticos das pessoas LGBTs.

O objetivo: É discutir de que forma os direitos humanos pode ser um diferencial no alcance das políticas públicas para enfrentamento das desigualdades sociais, vivenciadas pelas pessoas LGBTs.

Metodologia: Bibliográfica utilizando os teóricos da sociologia, utilizada no doutorado em Ciências Humanas e Sociais.

Discussões: Os estudos contemporâneos sobre a realidade desumana das pessoas LGBTs mas especificamente as questões que envolve a plasticidade e corporalidade dos corpos das identidades trans.

Conclusão: Em relação ao enfrentamento das pessoas trans no acesso as políticas públicas de assistência social e educação, torna-se dramático o enfrentamento da aprovação e desaprovação em relação às identidades de gênero e sexualidade.

Palavras Chaves: Identidade de Gênero, Teoria Queer, Políticas Públicas.

¹ Robson Silva Santos. Graduado em Gestão de Projetos Sociais (UNINOVE/2009); Graduado em Serviço Social (UNINOVE/2011); Pós Graduado em Adolescente em Conflitos com a Lei (UNIBAN/2011); Pós Graduado em Trabalho Social com Famílias (FMU/2013); Pós Graduado em Gerontologia Fundamentos e Práticas (FAPSS/2014); Mestre em Políticas Sociais (UNICSUL/2015); Doutorando em Ciências Humanas e Sociais (UFABC/Conclusão em 2019); contato: robsonss2005@yahoo.com.br.

A linguagem dos direitos tem feito parte do nosso vocabulário moral, político e legal por vários séculos, embora o termo “direitos humanos” seja mais amplamente utilizado (BARATTO, 2009, p, 30). Os direitos humanos, entendidos a partir de seu caráter universalizante e de sua proposta de realização plena da Humanidade (HASSLER, 2010, p, 23).

A relação entre o Direito, entendido como ordenamento jurídico (isto é, o conjunto de instrumentos normativos estatais vigente num determinado momento, englobando atos legislativos e decisões judiciais) e a sexualidade não é novidade. Tradicionalmente, o Direito foi produzido como instrumento de reforço e de conservação dos padrões morais sexuais majoritários e dominantes (RAUPPRIOS, 2011, p, 291).

Vale dizer, o Direito atuou confirmando determinadas relações e práticas sexuais hegemônicas. Exemplos disto são, ao longo da história, a naturalização da família nuclear (RAUPPRIOS, 2011, p, 291).

A coragem em pensar “sobre esses assuntos” que englobam o passar por talvez se deva ao fato de ele visibilizar a fluidez nas identificações em termos de gênero e sexualidade. Refletir sobre ele é problematizar a segurança ontológica tão necessária para a sobrevivência dos indivíduos, afinal, categorias de aparente fixidez são fundamentais para as inteligibilidades indentitárias, especialmente nesse caso, no qual o que se foca é a questão do “ser homem” e do “ser mulher”, demarcação tão naturalizada e historicamente sedimentada como verdade segura em nosso meio (DUQUE, 2017, p, 15-16).

A teoria queer² que segundo Miskolci (2009, p, 150) emergiu nos Estados Unidos, em fins da década de 1980, em oposição crítica aos estudos sociológicos sobre minorias sexuais e gênero.

Os direitos são compreendidos na tradição ocidental como normas legais que contém o mínimo de garantias reconhecidas pela ordem política a serem resguardadas para a igual dignidade de todos os indivíduos (BARATTA, 2009, p, 31).

Mas quando nos deparamos com garantias de direitos humanos que são renegados as pessoas LGBTs, no qual o sentido de dignidade da pessoa humana, não está alocada na orientação sexual e identidade de gênero, percebemos que

² Teoria Queer: Queer é o sujeito da sexualidade desviante – homossexuais, bissexuais, transexuais, travestis, transexuais, drags. É o excêntrico que não deseja ser “integrado” e muito menos “tolerado”. Queer é um jeito de pensar e de ser que não aspira o centro nem o quer como referência; um jeito de pensar e de ser que desafia as normas regulatórias da sociedade, que assume o desconforto da ambiguidade, do “entre lugares”, do indecível. Queer é um corpo estranho, que incomoda, perturba, provoca e fascina (LOURO, 2015, p, 07-08).

ainda temos que avançar para além dos “direitos” que tem seu direcionamento no pensamento moral.

Ao mesmo tempo nos deparamos com o pensamento de Peter Jones (1994, p, 06 apud BARATTA, 2009, p, 31):

[...] na tradição ocidental, direitos são imputados a indivíduos humanos, e isso significa que os portadores de direitos estão de maneira equânime no mesmo patamar moral de dignidade. Se todos os seres humanos possuem direitos, apenas em virtude de serem seres humanos.

A tradição ocidental traz no desenho e entendimento a heteronormatividade³ que segundo Miskolci (2015, p, 15) a heteronormatividade seria a ordem sexual do presente, na qual todo mundo é criado para ser heterossexual.

A transexualidade traz a “desordem” a uma ordem estabelecida pela heteronormatividade que segundo Miskolci (2009, p, 156-157):

[...] um conjunto de prescrições que fundamenta processos sociais de regulação e controle, até mesmo aqueles que não se relacionam com pessoas do sexo oposto [...] é uma denominação contemporânea para o dispositivo histórico da sexualidade que evidencia seu objetivo: formar todos para serem heterossexuais ou organizarem suas vidas a partir do modelo supostamente coerente, superior e “natural” da heterossexualidade.

Contudo, como alerta Michel Freem (1988, apud BARATTA, 2009, p, 32) a ideia de direitos humanos universais é, do próprio ponto de vista moral, paradoxal. Pois essa universalidade não garante a unicidade do significado dos direitos estipulados.

Tomar a universalidade moral como algo óbvio é problemático em termos teóricos e práticos para os direitos humanos. É contra essa ‘obviedade moral’ que muitas das reivindicações de direitos embasadas na diversidade cultural se levantam (BARATTA, 2009, p, 32).

Neste sentido a Declaração de Direitos Humanos de 1948, tornou-se um dos grandes marcos fundador dos direito internacionais dos Direitos Humanos, do século XX e que no século XXI, precisamos trazer questões práticas aplicável verdadeiramente a universalidade para todos os seres humanos, independente da orientação sexual e da identidade de gênero.

³ Segundo o MARTINS, ROMÃO, LINDNER, REIS (2009, p, 12) Heteronormatividade, expressão utilizada para descrever ou identificar uma suposta norma social relacionada ao comportamento padronizado heterossexual. Esse padrão de comportamentos é condizente com a ideia de que o padrão heterossexual de conduta é o único válido socialmente e que não seguir essa postura social e cultural coloca o cidadão em desvantagem perante o restante da sociedade. Esse conceito é à base de argumentos discriminatórios e preconceituosos contra LGBT, principalmente aos relacionados à formação de família e expressão pública.

Os Direitos Sexuais devem ser compreendidos no contexto da afirmação dos Direitos Humanos, ao invés de apartá-los e concebê-los de modo paralelo aos princípios fundamentais consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (RAUPPRIOS, 2011, p, 291).

Michel Foucault, o dispositivo de sexualidade precisa ser compreendido e enfrentado. “Dispositivo” é um termo que se refere ao conjunto de discursos e práticas sociais que criam uma problemática social (MISKOLCI, 2015, p, 16).

Todavia, como a reflexão e a prática dos Direitos Sexuais deixam claro o âmbito da sexualidade vai bem além destas realidades. Esta dimensão da realidade requer levar a sério a liberdade de expressão sexual, Direito que é desafiado especialmente diante de resistência ao reconhecimento de Direitos de Homossexuais, masculinos ou femininos, transexuais e travestis. Ademais, a afirmação de Direitos Sexuais vai além da proteção desta ou daquela identidade sexual (homossexual ou travesti, por exemplo) e alcança, inclusive, práticas sexuais não necessariamente vinculadas à condição indenitária, como exemplificam as práticas sadomasoquistas e a prostituição (RAUPPRIOS, 2011, p, 291).

A luta pelo reconhecimento e a promoção dos Direitos de Homossexuais é um caso emblemático da necessidade de uma compreensão dos Direitos Sexuais na perspectiva dos Direitos Humanos (RAUPPRIOS, 2011, p, 292).

Na perspectiva queer, as identidades socialmente prescritas são uma forma de disciplinamento social, de controle, de normalização (MISKOLCI, 2015, p, 18).

[...] aquelas e aqueles considerados anormais ou estranhos por deslocarem o gênero ou não enquadrarem suas vidas amorosas e sexuais no modelo heteronormativo. O queer, portanto, não é uma defesa da homossexualidade, é a recusa dos valores morais violentos que instituem e fazem valer a linha da abjeção, essa fronteira rígida entre os que são socialmente aceitos e os que são relegados à humilhação e ao desprezo coletivo (MISKOLCI, 2015, p, 25).

O queer busca tornar visíveis as injustiças e violências implicadas na disseminação e na demanda do cumprimento das normas e das conversões culturais, violências e injustiças (MISKOLCI, 2015, p, 26). Neste sentido torna-se necessário para ampliação do entendimento Lazzarato (2006, p, 17-18) traz a concepção de binarismo como uma divisão da sociedade que coloca a dualidade das pessoas e das coisas enquanto organização do possível.

Se pensarmos na possibilidade em termos de possível/realização, a divisão de possíveis é dada antes na forma de oposição binárias: homem/mulher; capital/trabalho; natureza/sociedade; trabalho/lazer; adulto/criança; intelectual/manual; e assim por diante, de tal maneira que nossas percepções, gostos, afetos, desejos, papéis, funções já estão contidas nos limites dessas oposições dicotômicas atualizadas.

A contribuição dos diálogos das autoras que trata dos direitos humanos e diálogo intercultural: possibilidades e limites no olhar de Baratto (2009) como no olhar da Facchini (2017) com sua contribuição sobre as questões de gênero e violência, contra as pessoas LGBTs, que não configura qualquer aspectos ligados aos direitos humanos.

Observamos que ainda existe uma grande distancia na efetivação dos direitos humanos das pessoas LGBTs, que segundo Raupprios (2011, p, 292-293):

Não ser discriminado em virtude de orientação sexual é outro Direito Humano decisivo para a proteção de homossexuais em face da homofobia e do heterossexismo. Tanto na sua dimensão formal (“todos são iguais perante a lei”), quanto na sua dimensão material (“tratar igualmente os iguais e desigualmente os iguais, na medida de sua desigualdade”), o Direito de igualdade não se compadece com tratamentos prejudiciais baseados na orientação sexual.

O reconhecimento do “outro”, daquele ou daquela que não partilha dos atributos que possuímos, é feito a partir do lugar social que ocupamos (LOURO, 2015, p, 15), neste sentido os Direitos Humanos tornam-se essencial para as conquistas expressa na Declaração de 1948.

O que hoje chamamos de direitos humanos fazem parte de uma construção histórica, de muitas lutas e conquistas que foram expressas pela primeira vez em sua forma atual na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 2009). Ela surgiu da preocupação de criar um código de conduta internacional que diga quais são os “direitos fundamentais da pessoa humana”, que expressam o mínimo necessário para viver com dignidade (HASSLER, 2010, p, 23).

Atos de violência e atrocidades, que hoje chamamos de violações de direitos humanos, fazem parte da história da humanidade (HASSLER, 2010, p, 23).

[...] na direção de fazer reconhecer a existência da violência em razão da sexualidade, tendo como fonte a compilação dos casos de violência letal noticiados pela imprensa, e sua importância na construção de iniciativas de combate ao que se refere como homofobia, lesbofobia, bifobia, transfobia ou LGBTfobia no âmbito da legislação e das políticas públicas brasileiras (FACCHINI, 2017, p, 28).

A produção do “normal” implica a produção e o controle, muitas vezes classificável como violento (FACCHINI, 2017, p, 32). É preciso, contudo, notar que abordagens que procuram adensar o conhecimento sobre dinâmicas da violência atingindo pessoas situadas no [...] que se convencionou chamar LGBT (FACCHINI, 2017, p, 33).

No sentido dos Direitos Humanos um olhar contra todas as atrocidades cometidas na Segunda Guerra Mundial, a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, estabelecendo uma matriz que estabelecesse um olhar dos países em relação à dignidade inerente a todas pessoas humanas.

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum. Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão, considerando essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações, considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o processo social e melhores condições de vida em uma liberdade mais amplas, considerando que os Estados-Membros se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdade fundamentais e a observância desses direitos e liberdades, considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso. A Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdade, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2009 – Preâmbulo).

Notamos que no preâmbulo da Declaração dos Direitos Humanos, observa-se uma lista que podemos direcionar como princípios para o alcance da dignidade da pessoa humana, sendo eles, Dignidade, Igualdade, Liberdade e Justiça, mas que ainda não alcança os LGBTs.

[...] a homofobia é um fenômeno social cujo alcance vai muito além das pessoas identificadas como lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) e da violência física. Em sua esteira, pessoas não identificadas com as performances de gênero e sexuais heteronormativos são ameaçadas de morte, sofrem agressões corporais de variadas ordens, além de traumas psicológicos, promovidos por xingamentos, escárnios e outras formas de depreciação injuriosa, que representam a face mais visível de sentimentos e práticas que têm mobilizado as mais diversas entidades de defesa de direitos humanos de pessoas LGBT (CARVALHO, 2012, p, 09).

A homossexualidade, discursivamente produzida, transforma-se em questão social relevante. A disputa centra-se fundamentalmente em seu significado moral (LOURO, 2015, p, 30).

As questões no entorno da homofobia, se à primeira vista chamam atenção para hierarquizações sociais de cunho sexista – afinal ser heterossexual tem implicado em ter direitos negados a pessoas não heterossexuais – podem esconder hierarquizações no interior mesmo das homossexualidades (CARVALLHO, 2012, p, 10).

O discurso dos Direitos Humanos (DH) articula na contemporaneidade argumentos que protegem, promovem e buscam reparações aos direitos de pessoas e grupos humanos (TORRES, 2010, p, 01).

Desde antes da promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, a noção de dignidade humana é uma das noções éticas fundamentais deste discurso (BOBBIO, 1992). Com a Conferência de Direitos Humanos de Viena em 1993 o debate sobre Educação em Direitos Humanos ganhou atenção e cada vez mais a escola e os diferentes contextos educacionais são considerados como locais importantes para o debate sobre esses direitos (TORRES, 2010, p, 01).

Neste ensejo torna-se essencial trazer as questões dos direitos humanos em relação às políticas públicas, como um entrelaçar para o alcance dos direitos sociais para o alcance da cidadania e direito de vida, enquanto dignidade da pessoa humana.

Porém, o que é dignidade humana? Essa pergunta pode revelar a divergência dos Direitos Humanos existente nas comunidades políticas, pois há grandes conflitos sobre o que deve ser protegido, promovido e reparado diante da dignidade de cada pessoa. Veja-se a questão das cotas etnoraciais na universidade, que provoca debates acalorados. Outro debate neste campo diz respeito à cidadania e aos Direitos Humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT). Apesar das relações que todas as reivindicações (etnoracial, gênero, sócio-econômico etc) possuem na área de Direitos Humanos (TORRES, 2010, p, 02-03).

No entrelaçar políticas públicas em referencia aos direitos humanos, focaremos nossas análises e percepções na questão LGBTs. Para isso iremos trazer o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais).

A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República apresenta à sociedade brasileira, aos gestores públicos e segmentos organizados da população LGBT o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (SEDH, 2009, p, 07).

O Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBTs, torna-se um instrumento para superação de diversas vulnerabilidades sociais, vivenciada por pessoas LGBTs.

Dentro do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBTs, encontramos objetivo geral e específico, com conotação para construção de políticas públicas para o alcance da cidadania (SEDH, 2009, p, 10).

Objetivo Geral:

- ✓ Orientar a construção de políticas públicas de inclusão social e de combate às desigualdades para a população LGBT, primando pela intersetorialidade e transversalidade na proposição e implementação dessas políticas.

Objetivos Específicos:

- ✓ Promover os direitos fundamentais da população LGBT brasileira, de inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, dispostos no art. 5º da Constituição Federal;
- ✓ Promover os direitos sociais da população LGBT brasileira, especialmente das pessoas em situação de risco social e exposição à violência;
- ✓ Combater o estigma e a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero.

Um Estado democrático de direito não pode aceitar práticas sociais e institucionais que criminalizam, estigmatizam e marginalizam as pessoas por motivo de sexo, orientação sexual e/ou identidade de gênero (SEDH, 2009, p, 11).

Diante disto, o Estado assume a responsabilidade de implementar políticas públicas que tenham como foco a população LGBT, a consolidação da orientação sexual e identidade de gênero, com vistas a romper com essa lógica injusta (SEDH, 2009, p, 11).

A implementação de políticas públicas com direcionamento para as pessoas LGBTs, com objetivos de promover a cidadania com respeito a diversidade, neste sentido a Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, em seus artigos 194 a 204, proporcionando uma visibilidade e organização da Assistência Social enquanto direito do cidadão e dever do Estado, ampliando através da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS/1993), que em seu artigo 1º estabelece que:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

A implantação da Política Nacional de Assistência Social formulada no Governo Lula, que irá consubstanciar o Sistema Único de Assistência Social, estabelece importantes procedimentos técnicos e políticos (PAIVA, 2006, p, 06).

A atuação do Estado, especialmente por meio da formulação e implementação de políticas, interfere na vida das pessoas, ao determinar, reproduzir ou alterar as relações de gênero, raça e etnia e o exercício da sexualidade. O Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT tem como compromisso e desafio interferir nas ações do Estado, de forma a promover a cidadania, com respeito às diversidades (SEDH, 2009, p, 11).

Frente aos objetivos e alcance da efetivação da Política de Assistência Social, tem seu direcionamento no trabalho Intersetorial, na viabilidade de enfrentar situações multicausais, entre secretárias em suas mais diversas instâncias como exercício da intersectorialidade para melhor desenvolvimento das políticas públicas.

A intersectorialidade deve expressar a articulação entre as políticas públicas, por meio do desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à proteção social básica e especial e ao enfrentamento das desigualdades sociais identificadas nas distintas áreas. Supõe a implementação de programas e serviços integrados e a superação da fragmentação da atenção públicas às necessidades sociais da população (COUTO, YAZBEK, RAICHELES, 2010, p, 39).

Tendo como marco a Loas, observa-se que a PNAS, em vigor a partir de 2004, alargou o conceito de usuários da assistência social (COUTO, YAZBEK, RAICHELES, 2010, p, 46).

A assistência social configurada como política de proteção social significa garantir uma nova situação para o Brasil nesse campo, Nesta vertente, significa garantir a inclusão social a todos que dela necessitam e sem prévia contribuição. Nesse redesenho da assistência social é apontado quem, quantos, quais e onde estão os demandatários dos serviços (SANTOS, 2016, p, 59).

A tentativa de ultrapassar a lógica assistencialista da assistência social vem também da produção acadêmica que segundo Oliveira e Franco (2015, p, 19):

[...] da produção de conhecimento dentro dos espaços universitários requer, por um lado, reconhecer a universidade como um locus privilegiado de produção de conhecimento científico e admiti-lo como não neutro. Dessa forma, ela também é legitimadora de modelos de fazer ciência nem sempre explicitados. Essa aspiração requer, por outro lado, reconhecer-se que, nesse espaço, há lugar para refletir e propor práticas que buscam mudanças no fazer e no pensar a ciência.

Reforçando a ideia do conhecimento Intersetorial e essencial o conhecimento das políticas públicas que neste caso estamos direcionando para o entendimento da política social, para o entendimento da multiplicidade dos dramas sociais.

Trazendo os princípios do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT, (SEDH, 2009, p, 12) que orienta-se pelos princípios da igualdade e respeito à diversidade, da equidade, da laicidade do Estado, da universalidade das políticas, da justiça social, da transparência dos atos públicos e da participação e controle social, assim destacados:

- ✓ Dignidade da pessoa humana (inciso III do art. 1º da Constituição Federal);
- ✓ Igualdade de todos os cidadãos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e garantia da inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. (art. 5º da Constituição Federal);
- ✓ “...respeito à diversidade de orientação sexual e promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. (inciso IV do art. 3º da Constituição Federal);
- ✓ Direito à Cidadania (inciso II do art. 1º da Constituição Federal);
- ✓ Direito à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados (art. 6º da Constituição Federal);
- ✓ Liberdade de manifestação do pensamento (inciso IV do art. 5º da Constituição Federal);
- ✓ Laicidade do Estado: a pluralidade religiosa ou a opção por não ter uma religião é um direito que remete à autonomia e a liberdade de expressão, garantidos constitucionalmente;
- ✓ Inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (inciso X do art. 5º da Constituição Federal).

Para o entendimento da multiplicidade dos dramas sociais utilizaremos o pensamento de Lazzarato (2006, p, 63). A passagem das sociedades disciplinares às sociedades de controle não pode ser simplesmente deduzida das transformações do capitalismo, mas deve sim ser compreendida a partir da potência da multiplicidade.

No capitalismo, não se trata apenas de um “Drama Universal”, o do Espírito (em Hegel) ou do Capital (em Marx), mas de uma “multiplicidade de dramas sociais” que precisam ser levados em conta (LAZZARATO, 2006, p, 63).

No quesito dramas sociais, torna-se este um dos pontos centrais do entendimento no que tange as pessoas LGBTs, por conta do disciplinamento dos corpos.

Segundo Butler (2005, p, 18 apud PELÚCIO, 2009, p, 87), os corpos nunca acatam inteiramente as normas mediante as quais se impõe sua materialização.

A materialização do controle da sexualidade em Foucault apud (LAZZARATO, 2006, p, 64) em seus estudos sobre as sociedades disciplinares é romper [...] com o reducionismo das explicações da dominação pela ideologia.

Os dualismos sexuais funcionam assim como dispositivos de captura e codificação de múltiplas combinações, que ativam não somente o sexo masculino e sexo feminino, mas mil outros pequenos sexos, os “n” devires possíveis da sexualidade. E são esses mil sexos que devem ser disciplinados e codificados para serem enquadrados no dualismo homem/mulher (LAZZARATO, 2006, p, 67).

Richard Miskolci, fortalece o pensamento em relação à obra de Foucault em relação ao poder repressor mais ampliado como também os seus agentes de poder para a materialização do controle em uma espécie de vigiar e punir através da não aceitação da orientação sexual e identidade de gênero, por não serem hegemônicos.

Michel Foucault é o responsável por essa mudança de eixo nas reflexões sobre o poder. Em vigiar e punir, o filósofo explica cuidadosamente como a concepção do poder como localizável e repressor não dá conta da realidade histórica contemporânea, na qual o poder está em toda parte e opera também por meio da incitação dos sujeitos a agirem de acordo com os interesses hegemônicos (MISKOLCI, 2015, p, 27-28).

O poder é sempre uma relação entre forças ao passo que as instituições são os agentes de integração, de estratificação dessas forças. As instituições fixas suas forças e suas relações [...] reprodutora (LAZZARATO, 2006, p, 65).

CONCLUSÃO

Os Direitos Humanos para as pessoas LGBTs são de fundamental importância, devido à segregação aos direitos sociais, trazendo a teoria queer, como mais um elemento da problemática vivenciada através da orientação sexual e identidade de gênero, não inteligíveis frente a diversas políticas públicas.

Direitos humanos e o entrelaçamento das políticas públicas, diante da não aplicabilidade dos direitos sociais, neste sentido torna-se fundamental um olhar da diversidade de acordo com cada especificidade.

Diante das proposições acima elencadas sobre os direitos humanos e a vivência da orientação sexual e a identidade de gênero na construção de políticas públicas, na busca de superar as experiências segregadoras das pessoas LGBTs, que as diversas formas de exclusão sociais restringem à participação enquanto sujeitos de direito.

O preconceito em relação aos LGBTs, como família, escola e as demais políticas públicas, torna-se mais uma barreira no crescimento pessoal, social e profissional.

Assim torna-se imperativo que, via políticas públicas, as intervenções sociais, possam direcionar suas intervenções para superação da subalternidade rompendo as situações de vulnerabilidade.

Não é possível reduzir a inteligibilidade dos conflitos sociais na vivência da identidade de gênero, como um mero acaso da segregação social vivenciada pelas pessoas transexuais, através de violências que tentam apagar seus corpos, neste sentido os direitos humanos são de fundamental importância para que não ocorra o desenraizamento existencial das pessoas LGBTTs.

Os desenraizamento e deslocamentos não deslocam somente as pessoas em relação às questões capitalistas na produção de bem e serviços, mas existe o deslocamento referente à identidade de gênero.

Espero que esta contribuição acerca da ampliação do conhecimento, sobre a Teoria Queer em relação aos direitos humanos, possam contribuir para uma existência sem os riscos que precedem as diversas formas de violência que traz

marcas gravíssimas nos corpos que muitas vezes levam a morte das pessoas LGBTTs.

REFERENCIAS:

BARATTO, Marcia. Direitos Humanos e Diálogo Intercultural: Possibilidades e Limites. Dissertação de Mestrado, apresentada ao Departamento de Ciência Política do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2009.

CARVALHO, Carlos Alberto de. Jornalismo, Homofobia e Relações de Gênero. Editora Appris, 2012.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm. Acesso em 06/08/2017.

DUQUE, Tiago. Gênero Incríveis: Um estudo sócio-antropológico sobre as experiências de (não) passar por homem e/ou mulher. Editora UFMS, 2017.

FACCHINI, Regina. Diversidade sexual e de gênero e violência: Situando reflexões e pesquisas. Gênero e Diversidade e Sexual: Percurso e reflexões na construção de um Observatório LGBT. Editora Pontocom, 2017.

HALL, Stuart. Quem precisa de identidade? In SILVA, Tomaz Tadeu (org. e trad.). Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais. Editora Vozes, 2000.

HASSLER, Márcio Luís. Direitos Humanos e Homossexualidade: Conquistas e Desafios: Uma contribuição. Diverso Revista Eletrônica Interdisciplinar, Matinhos, 2010.

HERREJÓN, Elvira Mejia. Diversidade de Gênero e Silenciamento. Revista Hipótese, v. 2, n. 3, 2016.

LAZZARATO, Maurizio. As Revoluções do Capitalismo. A Política no Império. Editora Civilização Brasileira, 2006.

LOURO, Guaciara Lopes. Um corpo estranho: Ensaio sobre sexualidade e o teoria queer. Editora Autêntica, 2015.

LOURO, Guacira Lopes. O Corpo Educado: Pedagogias da Sexualidade. Editora Autêntica, 2015.

LOURO, Guacira Lopes. O Corpo Educado: Pedagogias da Sexualidade. Editora Autêntica, 2015.

MARTINS, Ferdinando, ROMÃO, Lilian, LINDNER, Liandro, REIS, Toni. Manual de Comunicação LGBT: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

MISKOLCI, Richar. A Teoria Queer e a Sociologia: O desafio de uma analítica da normalização. Sociologia, Porto Alegre, 2009.

MISKOLCI, Richard. Teoria Queer: Um aprendizado pelas diferenças. Editora Autêntica, 2015.

OLIVEIRA, Marlize Rubin, FRANCO, Maria Estela Dal Pai. Produção de conhecimento interdisciplinar: contextos e pretextos em programas de pós-graduação. RBPG, Brasília, v. 12, n. 27, p. 15 – 35, abril de 2015. [file:///C:/Users/Robson03/Downloads/558-2516-2-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Robson03/Downloads/558-2516-2-PB%20(1).pdf). Acesso em 21/04/2017.

PAIVA, Beatriz Augusto de. O SUAS e os direitos socioassistenciais: A Universalização da Seguridade Social em Debate. Revista Serviço Social & Sociedade, nº 87. Editora Cortez, 2006.

PELÚCIO, Larissa. Abjeção e Desejo: Uma etnografia travesti sobre o modelo preventivo de aids. Editora Annablume, 2009.

RAUPPRIOS, Roger. Direitos humanos, direitos sexuais e homossexualidade. Centro Universitário Ritter dos Reis, Brasil, 2011. <file:///C:/Users/Robson03/Downloads/781-3256-1-PB.pdf>. Acesso em 05/08/2017.

SANTOS, Robson Silva. Travestis em Situação de Rua no Centro da Cidade de São Paulo: Aproximações à realidade social e às intervenções da política de Assistência Social. Editora Autografia, 2016.

TORRES, Marco Antônio. Direitos Humanos LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) na educação e as lógicas heterossexista. Fazendo Gênero 09 Diásporas, Diversidades, Deslocamentos 23 a 26 de agosto de 2010. http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278195712_ARQUIVO_FazendoGenero9MarcoAntonioTorres.pdf. Acesso em 06/08/2017.